



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quadro de Cotação	N. 00009/2022.
Processo Administrativo Licitatório	N. <u>013</u> /2022.
Modalidade	Pregão Eletrônico n. <u>005</u> /2022.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA - GLP 45 KG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.
Interessado	Programa de Atenção a Básica, Média e Alta Complexidade. Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Médio Estimado	R\$ 100.399,20 (cem mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Fonte de Recursos	Fundo Municipal de Saúde.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA - GLP 45 KG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA (SMS).

1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a SMS pela contratação na sua totalidade.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações dos itens, objeto deste TR foram informadas pela SMS, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

PLANILHA DE DETALHAMENTO DO PRODUTO A SER CONTRATADO				
ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01		GLP 45 KG (LIQUIDO)	Unidade	240



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

2.2. OBSERVAÇÕES:

2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o produto dentro das normas de segurança vigentes.

2.2.2. O gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, deverá estar dentro do prazo de validade na data de sua entrega.

2.2.3. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.4. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste TR, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

2.2.5. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir o gás liquefeito de petróleo (GLP) considerado em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste TR está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei Complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

4.2. Que a CPL se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades da SMS, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

5. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O objeto do presente TR será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.2. As solicitações de entrega do item objeto deste TR se dará após a emissão da ORDEM DE COMPRAS emitida pela CONTRATANTE devidamente assinada pelo diretor do Departamento de Compras sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.

5.3. O local da entrega do gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ser indicado na ORDEM DE COMPRAS, podendo ser entregue no horário de 08h00 às 14h00 horas ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela SMS.

5.4. O gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ser entregues em até **02 (duas) horas** a partir da solicitação da SMS.

5.5. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.4** do presente TR acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.6. A entrega deverá vir acompanhada de nota fiscal, onde deverá constar o número da licitação, nota de empenho e ordem de compras.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

6.1.1. Recebimento provisório:

a) O gás liquefeito de petróleo (GLP) será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na Proposta.

6.1.2. Recebimento definitivo:

b) O gás liquefeito de petróleo (GLP) será recebido definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. A água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na Proposta, devendo serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

8.2. O valor estimado com a presente contratação é de **R\$ 100.399,20 (cem mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, conforme quadro de cotação em anexo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

9.2. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

9.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da SMS.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a SMS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

compensação financeira devida pela SMS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \frac{(6/100) \cdot 365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.5. A SMS não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste TR, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

9.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 – Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.1120 – Implantação da Ouvidoria Municipal;

10.122.0122.2048 – Encargos com publicidade do FMS;

10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual;

10.122.0311.2051 – Capacitação e Qualificação de recursos Humanos

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.305.0200.2064 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;

10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;

10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;
10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;
10.301.0214.2172 – Atenção a Saúde da Mulher
10.301.1206. 2052 – Programa de Saúde Bucal;
10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
10.302.0210.2338 – Manutenção da Undi. de Pronto Atendimento – SAMU
10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;
10 302 0220 2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial;
10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
10 303 0230 2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
10.304.0235.2062- Manutenção da Vigilância Sanitária;
10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;
10.306.0201.2065 – Manutenção de Programa p/ Alimentação e Nutrição;
10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

11. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

11.1. A Aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

11.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO R\$	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO R\$
Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha - GLP 45 kg,	8.366,60	12	100.399,20

Mês	Valor R\$
01	8.366,60
02	8.366,60
03	8.366,60
04	8.366,60
05	8.366,60
06	8.366,60
07	8.366,60
08	8.366,60
09	8.366,60
10	8.366,60
11	8.366,60
12	8.366,60
Total Geral Acumulado	100.399,20

11.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.3.1. Unilateralmente pela SMS:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

11.3.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da SMS para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Obedecer às especificações constantes neste TR;

12.1.2. Efetuar a entrega do objeto deste TR em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SMS, em estrita observância das especificações deste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

12.1.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

12.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste TR.

12.1.5. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

12.1.6. Comunicar imediatamente a SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da entrega do gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.2. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SMS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação,



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

12.3. Para averiguação do disposto no subitem 12.2. a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

12.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Constituem obrigações da SMS:

13.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

13.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste TR;

13.1.4. Promover o acompanhamento da entrega do gás liquefeito de petróleo (GLP), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.

13.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

13.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste TR;

13.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega do gás liquefeito de petróleo (GLP), apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

13.1.8. A SMS, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

13.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

13.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do SMS, sob pena de rescisão contratual.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SMS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

16.4. Ficará designada à servidora, AGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA, sob o número de Matrícula nº 004667 como Fiscal De Contrato Titular, e o Servidor, MAYARA ALVES DE OLIVEIRA sob o número de matrícula 015521 como Fiscal Suplente, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

17.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a SMS em virtude de atos ilícitos praticados.

17.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “17.1 a”, a SMS poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à SMS, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SMS, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade SMS e descredenciamento do respectivo sistema local de



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SMS enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a SMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

17.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à SMS, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SMS.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela SMS, com vistas à publicidade dos atos praticados pela SMS.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

JOAO LUCIMAR
BORGES:2889769
2249

Redenção/PA, 10 de janeiro 2022.

Digitally signed by JOAO
LUCIMAR
BORGES:28897692249
Date: 2022.01.10 11:35:04
-03'00'

João Lúcio

Secretário Municipal de Saúde de Redenção/PA
Decreto nº 006/2021